

**ENVIADO POR
CORREIO**

**Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores – Comissão
Permanente de Economia**

A/c Exmo. Sr. Presidente

Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Angra do Heroísmo
705	05/03/08	0113/08	13/03/2008
Assunto " Decreto Legislativo Regional - Organização do Sector Vitivinícola na RAA - PARECER"			

Exmo. Sr. Presidente,

Serve o presente para dar enviar a V. Exa. o nosso Parecer sobre a proposta de regulamentação do Decreto supracitado.

Louvamos a iniciativa com vista a organização do sector vitivinícola na RAA, uma vez que essa acção permitirá a implementação de políticas a nível da produção e a comercialização.

A distinção e certificação a diferentes níveis são benéficas para a afirmação da produção e do produto e consequentemente melhor informação junto do consumidor. No entanto a distinção tendo em conta a protecção da origem (i.e. DO e IG) será exigente no que diz respeito à organização e implementação de acções de controlo e certificação eficazes, mas também de promoção junto do mercado, uma vez que a localização geográfica é a mesma, mesmo que a qualidade promovida seja diferente.

No entanto entendemos que o documento poderá ser mais claro e eficiente, pelo que damos o seguinte contributo.

Relativamente ao Artigo 6º - Regulamento de produção e comércio

Não obstante a necessidade de regulamentação, entendemos que na vertente comercial apenas deve o Governo Regional estabelecer as regras específicas no que diz respeito ao cumprimento das alíneas f); h); i) e j, para que o produto possa



providenciar ao consumidor a mais correcta informação através do rótulo e não exercer portanto influência sobre o mercado.

Relativamente ao Artigo 7º, ponto 2 – Símbolos de garantia

Não é claro se a numeração sequencial (i.e. marca de certificação) é separada para cada origem, DO ou IG, ou se contínua para ambas as produções uma vez que a entidade certificadora é a mesma. Caso se preveja contínua independentemente da origem, entendemos que para facilitar o controlo e certificação e identificação a numeração seja separada.

Relativamente ao Artigo 8º -Menções específicas tradicionais

Em primeiro lugar a permissão de menções complementares poderá, na nossa opinião, introduzir um factor de confusão em termos de rotulagem, pois um produto DO ou IG pode ser DOC, ser "Vinho Regional" e ser "Vinho Regional de" originando por isso a multiplicação na tipologia de produto.

Adicionalmente o Artigo 8º não descreve em que situação um produto é DOC, nem se existirá algum tipo de marca de certificação (i.e. selos) para estes produtos com menções "específicas tradicionais".

Para finalizar queremos congratular o Governo pela iniciativa, intervencionado de facto no sector providenciando ferramentas de estruturação e organização. Assim é necessário que se faça noutros sectores da produção agro-pecuária.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente da Direcção,

Paulo Manuel Simões Ferreira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1039	Proc. Nº 102/6
Data: 08 / 03 / 24	